

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º.....

I -
.....

VIII – dois por cento da receita de arrecadação anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES vem ampliando o atendimento a cada semestre letivo. Na medida em que há um reforço significativo de recursos, de diferentes instâncias governamentais, há possibilidade de acolher nas instituições privadas de ensino um maior número de estudantes que não dispõem de recursos financeiros para quitar as mensalidades escolares.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT foi criado, a partir da Constituição de 1988, com a receita de arrecadação advinda do PIS e do PASEP. Sua destinação é para o seguro-desemprego, para o abono e para programas de desenvolvimento econômico.

Como não há desenvolvimento econômico sem uma educação superior de qualidade, propomos a inclusão do percentual de dois por cento da receita de arrecadação anual do FAT, na receita do FIES.

Deverão ser atendidos o trabalhador-estudante ou filho do trabalhador que contribua para o FAT.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que deverá beneficiar grande parte da população estudantil do nosso País.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2004.

Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**